



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO


AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1911
PROJETO DE LEI Nº 101/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até por 120 (cento e vinte) dias os contratos - de natureza temporária, celebrados com fulcro na lei municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente

02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 101/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até por 120 (cento e vinte) dias os contratos - de natureza temporária, celebrados com fulcro na lei municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 1.989.

Godoy
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Regulação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 1989*
[Signature]
Presidente

*Aprovada em 1.ª discussão, por 15 a 01.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 1989*
[Signature]
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lançamento, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 1989*
[Signature]
Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão, por 15 a 01.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 1989*
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Como desenvolvido no corpo do Artigo 1º do - Projeto, postula este Poder autorização para prorrogar contratos temporários firmados de conformidade com a lei 1.940/89.

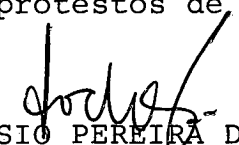
Tal proposta fomos compelidos a formalizar - perante essa Augusta Casa de Leis porque muitas das avenças ce lebradas estão atingindo seu término.

Sabe-se que um processo envolvendo concurso público é demorado e em sendo assim a prorrogação surge como - único meio de se evitar que serviços essenciais importantes, que estão sendo executados por contratados temporariamente, sofram solução de continuidade e conseqüentemente grandes transtornos à coletividade.

Devo ressaltar que não me acomete qualquer - apêgo a esse sistema de contratação. Inclino-me totalmente pa ra a norma constitucional do certame público. Mas, ante a pers pectiva do surgimento de problemas graves caso a natural demo ra de escolha pública possa ocasionar, fui levado a assumir a presente postura. Entendo estar, assim, preservando o interes se da coletividade.

Confiando no descortino e arejamento dos se nhores membros desse Legislativo, solicito seja a propositura apreciada em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios,

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, 16, OUT, 89.-

04
J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI-Nº 1.940/89 -

"Regulamenta a contratação temporária de mão de obra".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º)- As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º)- A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 1º - Fica vedada a prorrogação de contratos.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa, será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

afinal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º) - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

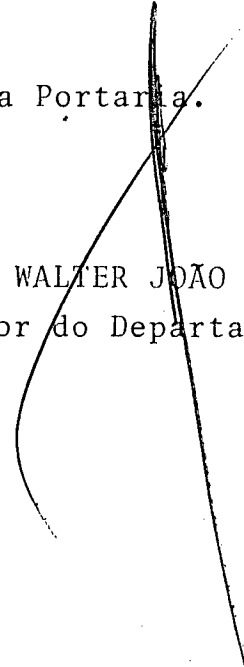
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de março de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 101/89, de autoria do Executivo Municipal, que fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até por 120, (cento e vinte) dias os contratos de natureza temporária, celebrados com fulcro na lei municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/OUT/89.-

Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

07
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 101/89, de autoria do Executivo Municipal, que fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até por 120, (cento e vinte) dias os contratos de natureza temporária, celebrados com fulcro na lei municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1989, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/OUT/89.-

Antenor Jacinto de Souza

Presidente

Elias Mansur

Relator

Roberto Correia

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

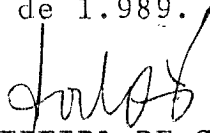
- LEI Nº 2.009/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até por 120 (cento e vinte) dias os contratos - de natureza temporária, celebrados com fulcro na lei municipal nº 1.940/89, de 15 de março de 1.989.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de outubro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração